



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2085-06**
Novembro de 2006.

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 22 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 5 9 – Dispõe sobre: Cria junto da Secretaria Municipal de Educação o Departamento de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., cria cargos e empregos públicos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

ma/nc

*Recebido
27/11/06
U.M.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 5 5 9 (22 DE NOVEMBRO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

Trago a ilibada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **Cria junto da Secretaria Municipal de Educação o Departamento de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., cria cargos e empregos públicos e dá outras providências.**

Tal propositura, visa suprir às necessidades da população que, de há muito, busca no Município um aprendizado especializado para os Jovens e Adultos Caieirenses.

Membros dessa r. Casa de Leis já indicaram e requereram ao Executivo a instituição de cursos para Jovens e Adultos e, agora, através da presente propositura é que se fez possível atender a esses reclamos.

Com a Constituição promulgada em 1988, o dever do Estado com a educação de jovens e adultos é ampliado ao se determinar a garantia de **"ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurando, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria"**.

Como já dito noutras oportunidades, a estrutura administrativa da Prefeitura foi construída por meio da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência de pessoal para cumprir seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/06 (22 DE NOVEMBRO DE 2006)

Dispõe sobre: **Cria junto da Secretaria Municipal de Educação o Departamento de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., cria cargos e empregos públicos e dá outras providências.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado junto da Secretaria Municipal de Educação o Departamento de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A.

ARTIGO 2º - Ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A. compete:

I- Proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes;

II- Elaborar, desenvolver e avaliar a proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;

III – Promover a orientação pedagógica.

ARTIGO 3º - O Departamento de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria do Departamento da E.J.A .;

II - Coordenadoria Pedagógica de E.J.A .I (1ª à 4ª séries);

III - Coordenadoria Pedagógica de E.J.A . II (5ª à 8ª séries).

ARTIGO 4º - Compete à Diretoria do Departamento da E.J.A. a organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, destinada à educação de jovens e adultos, além da responsabilidade por todas as funções administrativas e pedagógicas do Departamento.

ARTIGO 5º - Compete às Coordenadorias Pedagógica E.J.A. I (1ª a 4ª séries) e E.J.A. II (5ª a 8ª séries), respeitando-se a área de atuação:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

I – Elaborar com os Diretores e professores a proposta pedagógica, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, calendário escolar, projetos, excursões e eventos, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II - Criar condições para melhor integração do corpo docente de forma harmoniosa, respeitando as diferenças individuais, sem, contudo, interferir no trabalho pedagógico;

III – presidir os conselhos de classe e série juntamente com o Diretor, receber e orientar toda a documentação escolar a ser entregue à Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias de E.J.A. I e II trabalharão em conjunto com a Diretoria de Escola e a Diretoria Pedagógica a fim de tratarem de assuntos comuns à Unidade Escolar.

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 6º - Ficam criados e/ou acrescidos junto à Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., no Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão previsto no Anexo 9, da Lei nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes cargos públicos:

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Instrução mínima/Requisitos
01	Diretor do Departamento E.J.A.	19	S.M.E.	Curso superior em Pedagogia
03	Diretor de Escola	17	S.M.E.	Curso superior em Pedagogia

ARTIGO 7º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, previsto no Anexo 14, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes empregos públicos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Instrução mínima/Requisitos
03	Coordenador Pedagógico E.J.A. I	17	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia
03	Coordenador Pedagógico E.J.A. II	17	S.M.E.	Curso superior em Pedagogia
18	Professor E.J.A. I	16	S.M.E.	Curso Normal(Magistério) ou Pedagogia
03	Secretário de Escola	10	S.M.E.	Ensino médio/conhecimento na área e em informática
04	Agente de Organização Escolar	10	S.M.E.	Ensino médio
03	Professor Especialista em Artes	16	S.M.E.	Curso Superior na área de atuação
03	Professor Especialista em Ciências	16	S.M.E.	Curso Superior na área de atuação
03	Professor Especialista em Inglês	16	S.M.E.	Curso Superior na área de atuação
03	Professor Especialista em História	16	S.M.E.	Curso Superior na área de atuação
03	Professor Especialista em Geografia	16	S.M.E.	Curso Superior na área de atuação
06	Professor Especialista em Matemática	16	S.M.E.	Curso Superior na área de atuação
06	Professor Especialista em Português	16	S.M.E.	Curso Superior na área de atuação

§ 1º - A jornada dos professores E.J.A. I e dos professores especialistas será estabelecida no Edital de Convocação, por ocasião da realização do Concurso Público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, não podendo ser inferior a 10(dez) horas-semanais, obedecendo ao limite de 4 (quatro) horas-aula diárias consecutivas, ou 6 (seis) horas-aula diárias intercaladas.

§ 2º - Cada hora-aula terá a duração máxima de 50(cinquenta) minutos, com remuneração de, no mínimo 60(sessenta) minutos.

§ 3º - O valor da remuneração mensal será calculado com base na referência 16 da Escala de Valores das Referências constante do Anexo 17, da Lei nº 2.487/95 e suas alterações posteriores, para jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, efetuando-se o pagamento relativo ao número de horas-aula efetivamente trabalhadas, acrescendo-se 25% (vinte e cinco por cento) a título de hora-atividade, mais uma sexta parte de cada hora-aula, a título de repouso semanal remunerado, considerando para esse fim o mês de quatro semanas e meia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º – As despesa decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 22 de Novembro de 2.006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-